



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 331, DE 2004

(Do Sr. José Thomaz Nonô e outros)

Dá nova redação aos §§ 3º e seguintes do Art. 62 da Constituição Federal, instituindo comissão mista permanente de parlamentares para oferecer parecer preliminar sobre os requisitos de relevância e urgência das medidas provisórias.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-323/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.
.....

§ 3.º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, a ser exercido por comissão mista permanente de Deputados e Senadores, que emitirá parecer acerca da existência dos requisitos de relevância e urgência.

§ 4.º O parecer a que se refere o § 3.º não poderá ser oferecido por relator individual em substituição ao colegiado da comissão mista.

§ 5.º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, se a comissão mista a que se refere o § 3.º concluir pelo não existência dos pressupostos de relevância e urgência, ou se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 8.º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional, em ambos os casos, disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6.º O prazo a que se refere o § 5.º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 7.º Se a medida provisória não for apreciada até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 8.º Prorrogar-se-á uma única vez, por igual período, a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 9.º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 10.º Caberá à mesma comissão mista a que se refere o § 3.º examinar a medida provisória e sobre ela emitir parecer antes de sua apreciação pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional, bem como propor o projeto de decreto legislativo a que se refere o § 5.º.

§ 11. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 12. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 5.º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 13. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição cidadã de 1988 estabeleceu como cláusula pétrea, e como tal imutável, o princípio da independência e separação dos poderes, com funções distintas e controles mútuos, de forma a evitar a excessiva concentração de autoridade em uma só instituição. Entre nós, todavia, a faculdade extraordinária de legislar por medidas provisórias torna, de certa maneira, letra morta tal condição democrática essencial.

Na busca de impor controles à atividade legislativa do Poder Executivo, sem no entanto ceifar sua eficácia nas hipóteses constitucionais de urgência, adotamos, a partir da aprovação da Emenda Constitucional n.º 32/2001, uma disposição determinando que, a partir do 45.º dia de sua edição, as medidas provisórias travam a pauta de votações do Legislativo até que sejam apreciadas. Tal regra foi instituída para evitar que as medidas provisória ficassem sem o devido exame por tempo indeterminado, com sucessivas reedições pelo Executivo.

O problema é que o Executivo jamais considerou seriamente os pressupostos de relevância e urgência, e vulgarizou tais pré-requisitos ao baixar medidas provisórias absolutamente desprovidas de suas condições mais essenciais.

A utilização despudorada das medidas provisórias fere o princípio constitucional da separação dos poderes, usurpando do Congresso sua essencial função legislativa. Além disso, o Parlamento passa a apreciar quase que exclusivamente medidas provisórias, submetendo-se prioritariamente à pauta do Executivo, em prejuízo das demandas da sociedade, que ficam em segundo plano.

Por isso, para que o equilíbrio entre os poderes seja restabelecido e para que tais questões sejam tratadas de forma mais adequada, é fundamental que o Congresso Nacional se redimensione institucionalmente, estabelecendo uma barreira seletiva, um filtro à enxurrada de medidas provisórias que tem inviabilizado seus trabalhos.

Enquanto não se constrói mecanismo melhor que a medida provisória para garantir a instrumentação legislativa hábil a disciplinar assuntos urgentes e relevantes do interesse público, é necessário ao menos alterar o modo de sua apreciação no Congresso. Daí esta proposta de instituição de uma comissão mista de Deputados e Senadores como foro prévio para exame das medidas, a exemplo da Comissão Mista de Orçamento.

Por seu caráter permanente, respeitada a proporcionalidade partidária, a nova comissão haverá de homogeneizar os conceitos de relevância e urgência e deslocar para o seu interior o debate e as negociações de mérito. A experiência demonstra que a discussão prévia, por parlamentares especializados, poderá facilitar enormemente as votações definitivas em plenário. Por outro lado, a rejeição prévia de medidas provisórias que não atendem aos pressupostos constitucionais deve desencorajar o furor normativo do Executivo, que passará a avaliar a conveniência de editar medidas provisórias ou dar início ao processo legislativo regular.

Mecanismos alternativos também podem e devem ser pensados, de forma a evitar a paralisação contumaz da agenda legislativa. Ainda assim, mudanças urgentes se impõem nesse quadro institucional que, além de pouco democrático, muito contribui para o despreço popular relativo a um

Congresso que pode passar semanas sem deliberar quaisquer matérias de sua iniciativa.

Buscando fugir do cenário em que o Poder Executivo não apenas executa, mas também legisla, enquanto ao Legislativo compete apenas uma confusa e passiva obediência, buscamos o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta fundamental Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2004.

Deputado **JOSÉ THOMAZ NONÔ**

Proposição: PEC-331/2004

Autor: JOSÉ THOMAZ NONÔ E OUTROS

Data de Apresentação: 11-11-2004 16:08:00

Ementa: Dá nova redação aos §§ 3º e seguintes do Art. 62 da Constituição Federal, instituindo comissão mista permanente de parlamentares para oferecer parecer preliminar sobre os requisitos de relevância e urgência das medidas provisórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)

3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

6-ALMIR SÁ (PL-RR)

7-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
11-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
12-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
15-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
16-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
17-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
18-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
20-CABO JÚLIO (PSC-MG)
21-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
22-CARLOS MOTA (PL-MG)
23-CARLOS NADER (PL-RJ)
24-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
25-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
26-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
27-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
28-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
29-CLEUBER CARNEIRO (-)
30-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
31-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
32-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
33-CORONEL ALVES (PL-AP)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-DAMIÃO FELICIANO (PP-PB)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
38-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
39-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
41-DR. HELENO (PP-RJ)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
44-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
50-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
51-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
52-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
53-FERNANDO FERRO (PT-PE)

54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
56-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
57-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
58-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
59-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
60-INALDO LEITÃO (PL-PB)
61-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
62-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
63-JAIME MARTINS (PL-MG)
64-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
65-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
66-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
67-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
68-JOÃO LYRA (PTB-AL)
69-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
70-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
71-JORGE BOEIRA (PT-SC)
72-JORGE GOMES (PSB-PE)
73-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
74-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
75-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
76-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
77-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
78-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
79-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
80-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
81-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
82-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
83-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
84-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
85-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
86-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
87-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
88-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
89-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
90-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
91-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
92-LEONARDO VILELA (PP-GO)
93-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
94-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
95-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
96-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
97-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
98-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
99-MANATO (PDT-ES)

100-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
101-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
102-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
103-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
104-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
105-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
106-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
107-MAURO LOPES (PMDB-MG)
108-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
109-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
110-MILTON MONTI (PL-SP)
111-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
112-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
113-NÉLIO DIAS (PP-RN)
114-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
115-NELSON MEURER (PP-PR)
116-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
117-NELSON TRAD (PMDB-MS)
118-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
119-NEUTON LIMA (PTB-SP)
120-NICE LOBÃO (PFL-MA)
121-NILSON PINTO (PSDB-PA)
122-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
123-ODAIR (PT-MG)
124-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
125-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
126-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
127-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
131-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
132-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
133-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
136-PAULO MARINHO (PL-MA)
137-PAULO ROCHA (PT-PA)
138-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
139-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
141-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
142-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
143-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
144-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
145-REINALDO BETÃO (PL-RJ)

146-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147-RICARDO BARROS (PP-PR)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
150-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
151-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
152-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
153-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
154-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
155-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
156-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
157-RUBINELLI (PT-SP)
158-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
159-SARNEY FILHO (PV-MA)
160-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
161-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
162-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
163-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
164-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
166-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
167-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
168-WAGNER LAGO (PP-MA)
169-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
170-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
171-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
172-ZARATTINI (PT-SP)
173-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
174-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
177-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
4-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
5-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
8-ROBSON TUMA (PFL-SP)
9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo
.....

Subseção III
Das Leis
.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
